



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

EDITAL PARA CHAMADA PÚBLICA Nº01/2026

Processo de Compra:175 /2026

Dispensa de Licitação:133/2026

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL EM ATENDIMENTO À LEI FEDERAL Nº 11.947/2009 E À RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04/2026, QUE DEFINEM O DESTINO DE NO MÍNIMO 30% DOS RECURSOS DO PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

A Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Coronel Raimundo Vasconcelos, Nº 230, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 46.578.530/0001-12, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 04/2026, através do Departamento de Educação, Esporte e Cultura, torna pública a presente Chamada Pública.

Os interessados (Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais) deverão apresentar a Documentação para Habilitação (Envelope nº 01) e o Projeto de Venda (Envelope nº 02) no período de **28/08/2026** até o dia **30/09/2026**, das 08h00min às 17h00min, no Departamento de Compras e Licitações de Pedro de Toledo, localizado na Avenida Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro, Pedro de Toledo–SP.

No último dia do prazo fixado, os envelopes serão aceitos impreterivelmente até às **08h30min**, momento em que será aberta a sessão pública de chamamento no mesmo endereço.

1-OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública consiste na aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações, quantidades e estimativas descritas na tabela abaixo:.

ITEM	MATERIAL / ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL
01	BANANA NANICA ; em pencas; de primeira qualidade, em ponto de amadurecimento ideal para consumo após um dia da entrega; tamanho e coloração uniformes; polpa firme e intacta; bem desenvolvida; sem danos físicos ou mecânicos.	KG	17.800
02	BANANA PRATA ; em pencas; de primeira qualidade, em ponto de amadurecimento ideal para consumo após um dia da entrega; tamanho e coloração uniformes; polpa firme e intacta; bem desenvolvida; sem danos físicos ou mecânicos.	KG	13.400
03	BANANA PASSA ; obtida através da desidratação de bananas frescas; frutos sadios, polpa firme e intacta; bem desenvolvida; sem danos físicos ou mecânicos. Validade mínima de 180 dias. Embalagem de 1 kg.	KG	2.250
04	DOCE DE BANANA ; obtido de frutos sem casca sadios, polpa firme e intacta; sem adição de açúcar. Ingredientes: banana in natura, conservante sorbato de potássio e acidulante ácido cítrico. Validade de 180 dias. Embalagem de 30g conforme legislação vigente.	UND	23.250
05	BATATA DOCE ; lavada, de boa qualidade, lisa, higienizada, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; firme e intacta; sem rachaduras, podridão ou defeitos internos; livre de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.	KG	1.680
06	MANDIOCA ; fresca, compacta e firme; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; desenvolvida de maneira uniforme; acondicionada em caixa apropriada.	KG	2.300
07	LIMÃO TAITI ; in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, maduro, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado,	KG	950



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

	queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças.
--	---

2-FONTE DE RECURSO

2.1 Recursos provenientes do Programa de Alimentação Escolar - PNAE.

Classificação / Dotação:

UO - Unidade Orçamentária 02.12 – MERENDA ESCOLAR

- 10.306.0113.2039 – Elemento 3.3.90.30.00 – Fonte 01 – Ficha 145 - Ensino Fundamental
- 10.306.0113.2041 – Elemento 3.3.90.30.00 – Fonte 05 – Ficha 147 - Ensino Fundamental Federal
- 10.306.0113.2044 – Elemento 3.3.90.30.00 – Fonte 05 – Ficha 150 – Ensino Infantil Pré-Escola Federal
- 10.306.0113.2045 – Elemento 3.3.90.30.00 – Fonte 05 – Ficha 151 – Ensino Infantil Creche Federal

3-HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos informais e Grupos Formais, de acordo com o capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.2 Os interessados em participar desta licitação deverão apresentar os 02 (dois) envelopes contendo: no envelope de nº 01 os documentos de "HABILITAÇÃO" e no envelope nº 02 – "PROJETO DE VENDA", devidamente lacrados e indevassável, de forma a não permitir violação, devendo entregá-lo na Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, Paço Municipal, sito à Avenida Coronel Raimundo Vasconcelos, 230, Centro, nesta cidade, onde os mesmos serão recebidos, até às **08:30 do dia 30 de setembro 2026**, data em que se dará o encerramento do recebimento dos envelopes para participação desta.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

PROCESSO DE COMPRA Nº 175/2026

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA PREVISTA PARA AS 09:30 horas do dia 30/09/2026

RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, Nº FONE DO GRUPO

FORMAL/INFORMAL/INDIVIDUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026 PROCESSO DE

COMPRA Nº 175/2026

DATA DE ABERTURA: 30/09/2026 ÀS 09H30MIN

[RAZÃO SOCIAL/NOME DO FORNECEDOR, ENDEREÇO E TELEFONE]

3.3 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas, cópia acompanhada do original para autenticação pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação, cópia autenticada de publicação por órgão da Imprensa Oficial, conforme artigo 32 da Lei Federal nº 14.133/2021, , condicionados à verificação da sua autenticidade pelo Agente de Contratação ou Membro da Equipe de Apoio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

4 DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 “HABILITAÇÃO”

4.1 Fornecedores Individuais, detentores de CAF/DAP válida Física, não organizados em grupo: O fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da CAF/DAP válida Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso (conforme modelo do anexo IV e V); e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda.

4.2 Os Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de CAF/DAP válida, organizados em grupo, deverão apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da CAF/DAP válida Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes (conforme modelo do anexo II);
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso (conforme modelo do anexo IV e V); e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda.

4.3 Grupos Formais e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da CAF/DAP válida Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (conforme modelo do anexo II);
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados/cooperados;
- h) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- i) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso (conforme modelo do anexo IV e V); e
- j) Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da Lei. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua expedição. Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pela Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

5- DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 “PROJETO DE VENDA”

5.1. O Envelope nº 02 deverá conter o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, preenchido de acordo com as modalidades constantes nos modelos do Anexo II deste edital, devendo constar apenas as quantidades referentes à produção própria de cada agricultor familiar proponente.

a) Para Grupos Informais: O projeto deve ser elaborado conjuntamente com a Entidade Articuladora e assinado por todos os agricultores participantes.

b) Para Grupos Formais: Deve ser assinado pelo representante legal da Cooperativa ou Associação.

c) Para Fornecedores Individuais: Deve conter a assinatura expressa do agricultor proponente.

6-CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. A seleção e classificação das propostas observarão estritamente os critérios fixados na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, ou por outra que venha a sucedê-la.

6.2. Os projetos de venda habilitados serão divididos por grupos geográficos com a seguinte ordem de prioridade para a seleção (1ª Etapa):

I - Grupo de fornecedores locais: Município indicado na CAF/DAP física ou município com maior número absoluto de CAFs/DAPs físicas no extrato da CAF/DAP jurídica (Prioridade Máxima);

II - Grupo de fornecedores da Região Geográfica Imediata correspondente;

III - Grupo de fornecedores da Região Geográfica Intermediária correspondente;

IV - Grupo de fornecedores do Estado de São Paulo;

V - Grupo de fornecedores do País.

6.3. Em caso de empate entre fornecedores do mesmo grupo geográfico (enquadrados no mesmo nível de localidade), serão aplicados os critérios de desempate e prioridade de forma sucessiva e excludente, na seguinte ordem (2ª Etapa):

I - Projetos de venda de grupos prioritários: assentamentos da reforma agrária, povos indígenas e comunidades quilombolas (sem hierarquia entre si);

II - Projetos de venda de fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos, devidamente certificados nos termos da legislação vigente;

III - Projetos de venda de grupos formais ou informais constituídos por mulheres e jovens agricultores familiares;

IV - Grupos Formais (Cooperativas e Associações) sobre Grupos Informais, e estes sobre Fornecedores Individuais.

6.4. Cota de Gênero: Em cumprimento à Lei Federal nº 14.660/2023, as aquisições realizadas de fornecedores individuais familiares serão processadas em nome da mulher em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor total contratado nesta modalidade.

7-CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

7.1 Especificações Técnicas dos Gêneros Alimentícios

A relação dos gêneros alimentícios e sua especificação técnica estão elencadas no Anexo I deste edital de chamamento.

7.2 Ponto de Entrega

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas escolas municipais, estaduais, creches e no Departamento de Educação, conforme cronograma logístico da municipalidade. O Departamento de Educação se responsabiliza pelo encaminhamento subsequente dos gêneros alimentícios destinados às unidades escolares pertencentes às zonas rurais do Município.

7.3 Período de Fornecimento

O período de fornecimento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

7.4 Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pela equipe de nutricionistas da entidade executora, conforme detalhado no Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

7.5 Preço

7.5.1 Para a seleção e definição dos preços dos fornecedores, a entidade executora considerará estritamente os critérios estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

7.6 Contrato

7.6.1 O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo e o(s) Vendedor(es) habilitados e classificados nesta chamada pública será feito conforme minuta constante no Anexo III.

7.7 Pagamento das Faturas

7.7.1 Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização regular de gêneros alimentícios, serão realizados pela Contratante mediante liquidação regular da despesa.

7.7.2 O pagamento será efetuado obrigatoriamente por meio de depósito bancário eletrônico (TED, DOC ou PIX) na conta corrente jurídica ou de pessoa física indicada pelo fornecedor no Projeto de Venda, mediante a apresentação do documento fiscal correspondente devidamente atestado pelo setor responsável pelo recebimento dos alimentos.

8. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Na análise dos Projetos de Venda, para classificação, deverão ser seguidos os critérios

8.1 Na análise dos Projetos de Venda, para fins de classificação, serão seguidos rigorosamente os critérios estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

8.2 Serão consideradas habilitadas e classificadas as propostas que preencham integralmente as condições fixadas nesta Chamada Pública e em seus anexos.

8.3 Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) ou fornecedor individual deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de alimentos com seu respectivo preço unitário, observando os limites máximos financeiros estabelecidos no Termo de Referência.

9. RESULTADO

9.1 A Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo divulgará o resultado preliminar do processo de seleção em até 48 (quarenta e oito) horas após a lavratura da ata de encerramento dos trabalhos de análise das propostas desta Chamada Pública.

9.1.2. O resultado será publicado obrigatoriamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedro de Toledo e no site oficial da Prefeitura Municipal (www.pedrodetoledo.sp.gov.br).

9.1.3 Divulgado o resultado, os proponentes terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar recurso administrativo, contado da data de publicação do ato, dirigido à Comissão de Contratação ou autoridade superior competente.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, conforme Minuta constante no Anexo III, atendendo de forma estrita às exigências da Lei Federal nº 11.947/2009 e aos termos da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

10.2. O limite individual de comercialização do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para o fornecimento de alimentos à alimentação escolar não poderá exceder o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano civil, por Entidade Executora (EEx), por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Pessoa Física, nos termos da regulamentação nacional vigente.

10.3. A aquisição dos gêneros alimentícios, quando promovida junto à família rural individual, será realizada de forma prioritária em nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor total financeiro adquirido, conforme determinam as diretrizes de equidade de gênero dispostas na Lei Federal nº 15.226/2025 e nos normativos do FNDE.

11. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

11.1. Os fornecedores que aderirem a este certame declaram formalmente que atendem a todas as exigências legais, sanitárias e regulatórias vigentes, possuindo plena autorização legal para a formulação da proposta, sujeitando-se, na hipótese de declaração falsa ou eivada de vício, às severas sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

11.2. O fornecedor contratado compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios com estrita observância aos preços fixados nesta Chamada Pública pelo período de vigência contratual de 12 (doze) meses.

11.3. O fornecedor obriga-se a entregar os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural em estrito alinhamento ao cronograma logístico e de distribuição estabelecido pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura.

11.4. Fica o fornecedor obrigado à apresentação de laudo ou documentação sanitária comprobatória dos produtos fornecidos, sempre que exigido pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura, órgão responsável direto pela fiscalização, recebimento e conferência das mercadorias.

11.5. O fornecedor assume o compromisso de entregar todos os gêneros alimentícios em total conformidade com os padrões da legislação sanitária, apresentando-os limpos, bem embalados, isentos de insetos, corpos estranhos, parasitas, frescos e classificados estritamente como de primeira qualidade.

12. FATOS SUPERVENIENTES

12.1. Os atos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à ocorrência regular e ao sucesso das etapas procedimentais do certame. Na hipótese de fatos supervenientes à publicação deste edital, motivados por interesse público, determinação judicial ou legal, a comissão responsável poderá determinar:

- a) O adiamento ou a suspensão temporária do processo de Chamada Pública;
- b) A revogação ou alteração, no todo ou em parte, dos termos deste instrumento convocatório, mediante ato devidamente motivado e justificado.

13 IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

13.1. Observado o disposto no item nove deste instrumento, após a homologação e adjudicação do resultado desta Chamada Pública, considerar-se-á concretizado o procedimento de dispensa de licitação para a aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, vinculando as partes às obrigações e à assinatura do respectivo Contrato de Compra e Venda.

14-DISPOSIÇÕES FINAIS

14. Integram o presente Edital, para todos os fins de direito e de execução contratual, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência (Especificações Técnicas e Planilha Orçamentária);
- ANEXO II – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios (Grupo Formal, Informal e Individual);
- ANEXO III – Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Limite Individual de Venda;
- ANEXO IV – Modelo de Declaração de Produção Própria para Grupos Formais;
- ANEXO V – Modelo de Declaração de Produção Própria para Grupos Informais ou Individuais;
- ANEXO VI – Modelo de Proposta Comercial;
- ANEXO VII – Minuta do Contrato de Compra e Venda PNAE;
- ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- ANEXO IX – Modelo de Declaração de Conformidade, Inexistência de Fato Impeditivo e

15-DO FORO

15. O presente edital é regulado pelas leis brasileiras. Fica eleito o Foro da Comarca de **Itariri/SP** para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes desta Chamada Pública.

Pedro de Toledo, 28 de agosto de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000
PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - FORNECIMENTO

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE
30/06/2026	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

RESPONSÁVEIS PELA SOLICITAÇÃO	DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
GESTOR DA CONTRATAÇÃO Nome: SANDRA BATISTA DA SILVA E-mail: educacao@pedrodetoledo.sp.gov.br	DIRETORA DO DEP. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
FISCAL DA CONTRATAÇÃO Nome: EMELYN LUNARA DE LIMA FERREIRA E-mail: educacao@pedrodetoledo.sp.gov.br	NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL TÉCNICA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, visando suprir as necessidades das unidades escolares vinculadas ao Departamento Municipal de Educação, Esporte e Cultura do município de Pedro de Toledo/SP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificação do Objeto:

ITEM	MATERIAL / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
01	BANANA NANICA	KG	17.800	R\$ 6,47	115.166,00
02	BANANA PRATA	KG	13.400	R\$ 6,93	92.862,00
03	BANANA PASSA	KG	2.250	R\$ 51,67	116.257,50
04	DOCE DE BANANA	UND	23.250	R\$ 2,39	55.567,50
05	BATATA DOCE	KG	1.680	R\$ 7,93	13.322,40
06	MANDIOCA	KG	2.300	R\$ 5,33	12.259,00
07	LIMAO TAITI	KG	950	R\$ 7,83	7.438,50
				TOTAL	412.872,90

1.3 Da Contratação:

- 1.3.1 Será necessário firmar instrumento de contrato, conforme disposto na Lei federal nº 14.133/21.
- 1.3.2 A Administração Municipal mensalmente emitirá AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, dispondo sobre os quantitativos a serem atendidos pela Contratada.

2 DOS LOTES

2.1. Do agrupamento de itens em lotes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

Na presente contratação não haverá agrupamento de itens.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A presente contratação tem por finalidade aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, visa assegurar o fornecimento de alimentação saudável, adequada e de qualidade aos estudantes da rede municipal de ensino, abrangendo as unidades de creche, educação infantil e ensino fundamental. O PNAE possui papel fundamental na promoção da segurança alimentar e nutricional dos alunos, contribuindo diretamente para o desenvolvimento físico, cognitivo, social e para a melhoria do rendimento escolar. Nesse contexto, a oferta de alimentação escolar equilibrada e nutritiva constitui elemento indispensável no ambiente educacional, sendo um importante instrumento de permanência e aprendizagem dos estudantes.

A disponibilização desses alimentos é necessária para garantir condições adequadas de participação, permanência e desempenho de estudantes, profissionais e demais envolvidos nas ações desenvolvidas pela administração pública, especialmente quando realizadas em períodos estendidos ou em horários que demandem oferta de alimentação complementar.

Destaca-se, ainda, que o fornecimento desses itens é fundamental para assegurar o cumprimento do cardápio da alimentação escolar previamente planejado por profissional técnico habilitado, em conformidade com as diretrizes nutricionais aplicáveis. Essa medida contribui para a oferta regular de alimentação equilibrada e adequada às necessidades dos alunos, favorecendo seu desenvolvimento físico, cognitivo e social.

Sob o aspecto operacional e sanitário, a contratação de empresa especializada assegura que os produtos atendam aos padrões de qualidade exigidos e às normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes, garantindo adequado acondicionamento, transporte e entrega, aspectos essenciais considerando tratar-se de itens perecíveis e de consumo frequente.

A contratação será realizada por meio **Chamada Pública**, em conformidade com a legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), considerando que o objeto consiste na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural. Esse procedimento possibilita o atendimento às diretrizes do PNAE, promovendo o desenvolvimento local sustentável, o fortalecimento da agricultura familiar, a valorização da produção regional e o fornecimento regular de alimentos de qualidade aos estudantes da rede municipal de ensino, observadas as quantidades estimadas e a demanda prevista para o período de vigência da contratação. A adoção desse sistema permite que as aquisições ocorram de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, evitando a formação de estoques desnecessários e reduzindo riscos de perdas e desperdícios, especialmente por se tratar de alimentos perecíveis. Além disso, proporciona maior eficiência na gestão logística e financeira, permitindo melhor controle da execução contratual e racionalização dos recursos públicos.

Por fim, destaca-se que a utilização do Sistema observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, possibilitando contratações durante a vigência da ata sempre que houver necessidade, mediante preços previamente registrados e obtidos por meio de regular procedimento licitatório.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada para atender às demandas alimentares relacionadas às atividades educacionais, esportivas e culturais promovidas pelo município, assegurando qualidade no fornecimento, regularidade no atendimento e adequada aplicação dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da participação de consórcios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

4.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

4.2. Da Subcontratação:

4.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

4.3. Da Sustentabilidade:

4.3.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

4.4. Da Garantia da Contratação:

4.4.1. Será exigida a garantia de execução da contratação, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após a entrega do produto, no percentual de até 5% cinco por cento do valor total inicial da contratação, conforme regras estabelecidas na minuta contratual.

4.5. Condições e especificações da garantia dos produtos.

4.5.1. Além da garantia legal prevista pelo art. 26, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis), aplicar-se-á, de modo complementar, a garantia contratual fornecida pelo licitante, pelo prazo de, no mínimo, 90 dias, contados do encerramento da garantia legal.

4.5.2. As garantias legais e contratuais não se sobrepõem, devendo os seus prazos serem somados.

4.5.2.1. A garantia será prestada com vistas a manter a qualidade dos produtos fornecidos, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.5.2.2. Os produtos que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos dos utilizados originalmente.

4.5.2.3. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação dos produtos que apresentarem vício no prazo de até 02 (dois) dias, contados a partir da data de recebimento da notificação.

4.5.2.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.5.3. Decorrido o prazo para reparo do produto sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição de componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do produto fornecido.

4.5.3.1. O custo referente à readequação do produto durante o período da garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.5.4. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.6. Da Vistoria:

4.6.1. Os fornecedores interessados poderão realizar vistoria prévia para melhor conhecimento das condições de fornecimento do objeto desta contratação.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Chamada Pública**, nos termos da Lei Federal nº 11.947/2009, da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, e das normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), visando à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

5.2. Critérios da Aceitabilidade da Proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

5.2.1. A proposta comercial deverá SER entregue no departamento de compras , NO CAMPO PRÓPRIO e conter minimamente as seguintes informações:

5.2.1.1. Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre o fornecimento do produto;

5.2.1.2. Validade da proposta de 60 (SESSENTA) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório.

5.2.1.3. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com DUAS CASAS DECIMAIS.

5.2.1.4. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhadas, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

5.2.1.5. O instrumento de procuração deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

5.2.2. (Inserir demais critérios de aceitabilidade da proposta em razão da especificidade do objeto, quando houver).

5.2.3. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

5.2.3.1. Contiverem vícios insanáveis;

5.2.3.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

5.2.3.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

5.2.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.2.3.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

5.2.3.6. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

5.2.3.7. Os atestados deverão conter:

5.2.3.8. Nome empresarial e os dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato).

5.2.3.9. Local e data de emissão.

5.2.3.10. Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

5.2.3.11. Período da execução da atividade e quantitativo do objeto prestado.

5.2.3.12. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.2.3.13. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.2.3.14. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo e Condições do Fornecimento:

6.1.1. O fornecimento do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Contratante

6.2. Do Local e Horário da Entrega:

6.2.1. Os mencionados produtos deverão ser entregues no seguinte endereço do município de Pedro de Toledo:

UNIDADES		COORDENADAS GEOGRÁFICAS	ENDERÇO	TELEFONE
1	EMEF PROF. DIRCEU ROVARI	LATITUDE -24.274770 LONGITUDE -47.231182	RUA JAIRO CASTILHO MARIETTO S/Nº - BAIRRO CENTRO	(13) 3419-2138
2	EMEF PROF. AGNELLO LEANDRO PEREIRA	LATITUDE -24.274675 LONGITUDE -47.237908	RUA DONA IZABEL S/N – BAIRRO CENTRO	(13) 3419-1128
3	EMEIEF JOSÉ PEREIRA	LATITUDE -24.292798	EST MUNICIPAL MANOEL	(13) 3419-1420



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

	SOARES	LONGITUDE -47.236174	FRANCISCO DE CARVALHO, S/N - BAIRRO VILA BATISTA	
4	EMEB EULÁLIO POLACO ILEK	LATITUDE -24.305804 LONGITUDE -47.267834	EST. MUNICIPAL MANOEL FRANCISCO DE CARVALHO, 4.272 – BAIRRO F. SÃO JOSÉ	(13) 3419-2106
5	EMEI PICA-PAU AMARELO	LATITUDE -24.276653 LONGITUDE -47.229593	AVENIDA AMERICO NICOLINI S/N - BAIRRO CENTRO	(13) 3419-1441
6	CEI CLAUDIO MARIETTO “PROF. CACAU”	LATITUDE -24.273423 LONGITUDE -47.236064	RUA GABRIEL BALOG S/N - BAIRRO CENTRO	(13) 3419-2819
7	EMEF BAIRRO SÃO LOURENCINHO	LATITUDE -24.162321 LONGITUDE -47.240669	EST. MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, S/N - BAIRRO SÃO LOURENCINHO	(13) 3419-2138
8	EMEIEF BAIRRO MANOEL DE NÓBREGA	LATITUDE -24.227444 LONGITUDE -47.286864	RUA 2, S/N – BAIRRO MANOEL DE NÓBREGA	(13) 3419-2138
9	EMEIEF BAIRRO AMOREIRAS	LATITUDE -24.349933, LONGITUDE -47.291620	EST. MUNICIPAL DAS AMOREIRAS, S/N	(13) 3419-2106
10	EMEIEF BAIRRO MARIANOS	LATITUDE -24.302546 LONGITUDE -47.303283	EST. MUNICIPAL DOS MARIANOS, S/N	(13) 3419-2106
11	CEI EDSON DE MELO SILVA “PROF. TOTY”	LATITUDE -24.293919 LONGITUDE -47.240554	RUA LINO BATISTA, S/Nº - BAIRRO JARDIM CAJU I	(13) 3419-4025
12	APAE	LATITUDE -24.273072 LONGITUDE -47.235347	RUA IRENE CASTILHO MARIETTO, Nº 390 – BAIRRO CENTRO	(13) 3419-1791
13	PROJETO GURI	LATITUDE -24.276287 LONGITUDE -47.231677	AVENIDA AMERICO NICOLINI S/N - BAIRRO CENTRO	(13) 3419-1598
14	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	LATITUDE -24.277210 LONGITUDE -47.229429	AV. GUIDO MARIETTO, 260 – BAIRRO CENTRO	(13) 3419-1598
15	COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTIVA	LATITUDE -24.277210 LONGITUDE -47.229429	AV. GUIDO MARIETTO, 260 – BAIRRO CENTRO	(13) 3419-1598
16	COORDENADORIA DE CULTURA	LATITUDE -24.277210 LONGITUDE -47.229429	AV. GUIDO MARIETTO, 260 – BAIRRO CENTRO	(13) 3419-1598

6.2.2. A entrega dos produtos deverá ocorrer em horário comercial, sendo: das 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

6.3. Dos Materiais a serem disponibilizados:

6.4. Para o perfeito fornecimento dos materiais, o Contratado deverá dispor de produtos de primeira qualidade e nas quantidades estimadas, cujas exigências estabelecidas no item 1 deste Termo de referência, promovendo sua imediata substituição quando necessário.

6.5. Condições de recebimento:

6.5.1. Os produtos fornecidos serão recebidos após o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, verificar o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.5.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos produtos fornecidos em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.5.1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.5.1.3. A fiscalização não efetuará o ateste do fornecimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.5.2. Os produtos fornecidos serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

6.5.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

6.5.3.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.5.4. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.5.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.1. Caberão ao gestor os controles administrativo-financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.6.1. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

7.7. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

8.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da entrega definitiva do produto e respectivo aceite do Contratante.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.2.5. O valor a pagar;

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

8.6. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC. Não se aplica.

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.8. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.9. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES.

9.1. Do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas do efetivo fornecimento dos materiais, objeto do Termo de Referência.

9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os materiais fornecidos, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

9.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do objeto fornecido, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

9.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

9.1.10. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

9.1.11. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

9.1.12. Disponibilizar local adequado para o recebimento dos materiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

9.2. Do Contratado:

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

9.2.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;

9.2.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.1.6. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

9.2.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais fornecidos, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

9.2.1.8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.2.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.2.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.2.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.2.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

9.2.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observado ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

10.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ **412.872,90**

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Municipal nº 1.828 de 12/12/2025.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

12.3. 10.306.0113.2039 – Elemento 3.3.90.30.00 – Fonte 01 – Ficha 145 - ENS. FUND.

12.4. 10.306.0113.2041 – Elemento 3.3.90.30.00 – Fonte 05 – Ficha 147 - ENS. FUND. FEDERAL

12.5. 10.306.0113.2044 – Elemento 3.3.90.30.00 – Fonte 05 – Ficha 150 – ENS. INF. PRÉ-ESCOLA – FEDERAL

12.6. 10.306.0113.2045 – Elemento 3.3.90.30.00 – Fonte 05 – Ficha 151 – ENS. INF. CRECHE - FEDERAL

12.7. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Pedro de Toledo, 30 de junho de 2026.

Sandra Batista da Silva
Diretora do Departamento Municipal de Educação, Esporte e Cultura
GESTOR DA CONTRATAÇÃO

Emelyn Lunara de Lima Ferreira
Nutricionista Responsável Técnica
FISCAL DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº01/2026				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF		
5- Email		6. DDD/Fone		7. CEP
8- Nº DAP Jurídica	9.Banco		10.Agência Corrente	11.Conta Nº da Conta
12.Nº de Associados	13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14.Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal			16.CPF	17.DDD/Fone
18.Endereço			19. Município/UF	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município/UF		
4. Endereço				5.DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*		5.Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1.Unitário	4.2.Total	
OBS:	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PUBLICA Nº001						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF			5. CEP	
6. E-mail (quando houver)		7. Fone				
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)			10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
	1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço				5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
 Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
Total do projeto						
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
 ESTADO DE SÃO PAULO
 Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

					Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:					Fone/E-mail:	
		Assinatura do Representante do Grupo Informal			CPF:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente					2. CPF	
3. Endereço			4. Município/UF			5. CEP
6. Nº da DAP Física			7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência			11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos						
	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

OBS	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).		
	III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome		CNPJ	Município
Endereço			Fone
Nome do Representante Legal		CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:	



ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

O(A) (nome do Grupo Formal) _____,
CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede
_____ neste ato
representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda)

- _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da **Resolução CD/FNDE nº 04/2026**, que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO
PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(CHAMADA PÚBLICA Nº ____)**

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação

_____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica nº _____

_____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
– PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES
INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº01-2026)

Eu, _____,
CPF nº _____ e DAP física
nº _____, declaro, para fins de participação no Programa
Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto
de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
TIMBRADO DA EMPRESA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, PARA FORNECIMENTO PARCELADO DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES VINCULADAS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DO MUNICÍPIO.

ITEM	MATERIAL / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BANANA NANICA ; EM PENCAS; DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM PONTO DE AMADURECIMENTO IDEAL PARA CONSUMO APÓS UM DIA DA ENTREGA; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; COM POLPA FIRME E INTACTA; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	17.800		
02	BANANA PRATA ; EM PENCAS; DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM PONTO DE AMADURECIMENTO IDEAL PARA CONSUMO APÓS UM DIA DA ENTREGA; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; COM POLPA FIRME E INTACTA; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	13.400		
03	BANANA PASSA ; AS BANANAS PASSAS DEVERÁ SER OBTIDA AO DESIDRATAR AS BANANAS FRESCAS, SENDO OBTIDAS DE FRUTOS SADIOS, COM POLPA FIRME E INTACTA; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS. VALIDADE DE 180 DIAS, PESO POR EMBALAGEM DE 1Kg	KG	2.250		
04	DOCE DE BANANA ; PRODUTO OBTIDO DE FRUTOS SEM CASCAS SADIOS, COM POLPA FIRME E INTACTA; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR INGREDIENTES: BANANA “IN NATURA”, CONSERVANTE SORBATO DE POTÁSSIO E ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO, COMO CORRETOR DE PH. EMBALAGEM DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE DE 180 DIAS, PESO POR EMBALAGEM DE 30g	UND	23.250		
05	BATATA DOCE LAVADA DE BOA QUALIDADE, LISA, HIGIENIZADA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS; FIRME E INTACTA; NÃO APRESENTAR, RACHADURA, PODRIDÃO E OS DEFEITOS INTERNOS; LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVA.	KG	1.680		
06	MANDIOCA : FRESCA, COMPACTA E FIRME; ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL; DESENVOLVIDA E DE MANEIRA UNIFORME; ACONDICIONADA EM CAIXA DE MADEIRA.	KG	2.300		
07	LIMAO , TAITI, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUO DE FERTILIZANTE. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO, MADURO, SEM DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, AMASSADO, MURCHO, DEFORMADO, DESCOLORADO, QUEIMADO DE SOL, COM MANCHAS, RACHADURAS, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS.	KG	950		
				TOTAL	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ (por extenso)

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

DADOS BANCÁRIOS: indicar Banco/Agência/Conta corrente

DATA DE EMISSÃO:

VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo de 60 (SESSENTA) dias

ANEXO VII

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

CONTRATO Nº ____/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro, Pedro de Toledo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 46.578.530/0001-12, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA** doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a (nome do grupo formal ou informal), com sede à _____, nº. ____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob o nº _____-__, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº **01/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA -

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Seção de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o término da vigência do contrato.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidade de acordo com a solicitação e locais informados pelo Departamento requisitante.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ (_), conforme listagem anexa a seguir:

1.	2.	3.	4.	5.	6.	7.	8.
Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Unidade	Quantidade/Unidade	Preço Proposto	Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula SEXTA estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Recursos provenientes do PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

Classificação / Dotação:

UO - Unidade Orçamentária 02.12 – MERENDA ESCOLAR

- 10.306.0113.2039 – Elemento 3.3.90.30.00 – Fonte 01 – Ficha 145 - Ensino Fundamental
- 10.306.0113.2041 – Elemento 3.3.90.30.00 – Fonte 05 – Ficha 147 - Ensino Fundamental Federal
- 10.306.0113.2044 – Elemento 3.3.90.30.00 – Fonte 05 – Ficha 150 – Ensino Infantil Pré-Escola Federal
- 10.306.0113.2045 – Elemento 3.3.90.30.00 – Fonte 05 – Ficha 151 – Ensino Infantil Creche Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos nexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O CONTRATANTE em razão das supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas;
- f) O Contratante deverá entregar os produtos de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato e de acordo com o Cronograma previsto pelo Departamento de Educação e Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

g) Manutenção de todas as condições de habilitação enquanto perdurar a vigência deste Contrato;

h) Informar ao Departamento requisitante a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da execução contratual;

i) Transportar os produtos de acordo com as normas da ANVISA, conforme a especificidade exigida de cada produto;

j) No caso de discrepância de qualidade e quantidade os produtos ou em caso de vícios ou alterações na qualidade do produto, o Contratado disporá de prazo de 02 (dois) dias úteis para proceder correções e substituições que se fizerem necessárias, conforme Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

10.1. Pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações posteriores, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CONTRATANTE pelo infrator e, em especial:

16.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

16.1.2. Multas sobre o valor total do contrato:

a). de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual, ou norma de legislação pertinente;

b). de 1% nos casos em que o serviço for realizado com qualquer irregularidade;

c). de 20% no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital;

d). de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para o atendimento do objeto contratual.

16.1.2.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público, ensejando a possibilidade da rescisão contratual.

16.2 Suspensões temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

16.3 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

16.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento Municipal de Educação e Cultura, a Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE outras Entidades designada pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

O presente contrato rege-se, subsidiariamente, pelos termos da Chamada Pública nº 001/2026, pelas disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, da Lei Federal nº 14.133/2021, e de forma estrita pelas diretrizes fixadas na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, ou por eixos normativos que venham a sucedê-la, cuja aplicação estende-se a todos os casos omissos deste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA NONA

Este o Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o término da vigência do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

É competente o Foro da Comarca de ITARIRI para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pedro de Toledo, ____ de _____ de 2026.

PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA

Prefeito Municipal

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE
PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
CHAMADA PUBLICA Nº 01/2026
PROCESSO Nº 175/2026

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

Vimos pela presente apresentar a Vossa Senhoria, nossa documentação referente à licitação em epígrafe e declaramos que atendemos a todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros, ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação.

Local, ____ de ____ de 2026

Assinatura do Representante
Razão Social da Empresa
Nome Completo do Representante da Empresa

(DEVE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

A N E X O IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026
PROCESSO DE COMPRA Nº 175/2026

O(A) [INSERIR RAZÃO SOCIAL DO GRUPO OU NOME DO PRODUTOR INDIVIDUAL], inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº [Inserir], com sede/endereço na [Endereço completo], por intermédio de seu representante legal [Nome do representante], para fins de participação na Chamada Pública nº 01/2026, DECLARA sob as penas da lei que:

1. Inexiste fato impeditivo superveniente quanto à sua habilitação jurídica ou técnica no certame;
2. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública em nenhuma esfera federativa;
3. Não possui, em seu quadro de proprietários, diretores ou associados, detentores de mandato eletivo;
4. Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, não possuindo em seu quadro funcional menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e da Lei Federal nº 14.133/2021;
5. Cumpre integralmente as normas de saúde, segurança e medicina do trabalho;
6. Tomou pleno conhecimento das condições locais de entrega e especificações contidas no Edital, aceitando-as integralmente.

[Local], ____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do Representante Legal

.

[Local], ____ de _____ de 2026.

(DEVE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DO GRUPO FORMAL/INFORMA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000